

São Paulo, 28 de maio de 2025.

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator JOÃO ANTONIO**

O presente Acompanhamento de Edital, sob a forma de Relatório Conclusivo, nos termos da Resolução 18/2019 - art. 2º, autuado sob TC/001708/2025, tem como objeto o edital da **Concorrência Eletrônica nº 005/SMSUB/COGEL/2025**, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, destinado ao “Registro de preços para contratação de serviços técnicos especializados de **elaboração de Projeto Executivo e Execução de Obras de Drenagem e Pavimentação em ruas de terra**, conforme especificações técnicas descritas no ANEXO I”, (peça 7, fl. 1). O certame está sendo tratado no SEI nº 6012.2025/0001300-5.

A sessão de abertura dos envelopes estava marcada inicialmente para o dia 25.02.25, às 11h, conforme publicação no DOC de 04.02.25. No entanto, conforme publicação no DOC de 21.02.2025¹ o **certame encontra-se suspenso *sine die*** em virtude da “[...] necessidade da análise das considerações realizadas pela Egrégia Corte de Conta do Município.”.

O valor estimado da contratação é de R\$ 98.390.843,49, data-base julho/24, sem desoneração (peça 8, fl. 69), o prazo de vigência da ARP é de um ano, prorrogável por igual período (peça 7, fl. 6), e o prazo de vigência dos contratos será de oito meses (peça 8, fl. 35).

A licitação rege-se pela Lei Federal nº 14.133/21, pelos Decretos Municipais nº 62.100/22 e 56.475/15 e pela Lei Complementar nº 123/2006 (peça 7, fl. 4) e as propostas serão julgadas pelo critério de menor preço (menor valor global por lote), na forma eletrônica, pelo modo de disputa aberto, cuja contratação se dará sob o regime de empreitada por preços unitários, vinculada ao Processo Administrativo nº 6012.2025/0001300-5 (peça 7, fl. 1).

1

https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_visualizar.php?KEmrV6UkDS2BbYZK7he3g2ZuitzL_RKKIvS9WTuCpIm5b42UAbD-Io3L0iUgFDSQ_1db5eFBH-3xuDL6zX3RWg,,

Nessa auditoria foi verificado se o edital está compatível, em seus aspectos relevantes, com a legislação vigente e, principalmente, com os princípios constitucionais aplicados à Administração Pública, bem como com os princípios legais aplicados às licitações.

O Relatório Preliminar de Acompanhamento do Edital foi realizado no período compreendido entre 05.02.25 e 14.02.25 e encontra-se à peça 12. Posteriormente, em 19.02.25, a origem foi oficiada para se manifestar acerca das conclusões do Relatório Preliminar no prazo de 48 horas (peça 15). Na sequência, em 20.02.25, a Secretaria Municipal das Subprefeituras solicitou a concessão de prazo suplementar de 15 dias para concluir as análises necessárias (peça 18) e concomitantemente suspendeu a licitação “sine die” (doc. SEI nº 120284692). Em 18.03.25 novo pedido de prazo suplementar de 15 dias foi protocolado junto ao Tribunal (peça 24).

Em seguida, a manifestação prévia foi apresentada pela SMSUB e encontra-se apensada à peça 29. **Destaca-se que, embora a SMSUB tenha citado em sua manifestação a correção de vários achados, no Processo Administrativo nº 6012.2025/0001300-5 não constam os documentos atualizados com devidas correções.**

Dadas as informações iniciais, foi elaborado o **Relatório Conclusivo de Acompanhamento de Edital (peça 34)**, no qual conclui-se que o Edital da Concorrência Eletrônica nº 005/SMSUB/COGEL/2025 não reúne condições de prosseguimento.

Destaca-se que **o Achado 1 – incompatibilidade com o Sistema de Registro Preços – permanece mantido.** Por sua vez, **os Achados 2 a 9 são passíveis de superação caso a SMSUB proceda à correção no Edital republicado.**

Com o exposto, endossando as conclusões do Relatório Preliminar, submete-se o presente ao conhecimento, apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

DIMITRI F. CARVALHO RODERMEL
Coordenador de Controle Externo
Coordenadoria VII

DFCR